

**Acordo de Transferência de Recursos**  
**do**  
**Município de Barcelos**  
**para a**  
**União de Freguesias de Silveiros e Rio Côvo (Sta Eulália)**

Considerando:

- a) A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, operada pelos artigos 38.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- b) A concretização da referida transferência de competências, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias, previsto nos artigos 5.º a 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- c) O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução (cfr. artigos 3.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- d) O diálogo havido entre a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesias, encetado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

***É, livremente e de boa-fé, celebrado pelas partes outorgantes o presente acordo de transferência de recursos,***

Entre:

**Município de Barcelos**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 Barcelos, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Lopes, Dr., no uso das competências previstas no artigo 35.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo** (Sta Eulália), pessoa coletiva de direito público n.º 510840221, com sede na Rua Principal, n.º 1282, 4775-221 SILVEIROS neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Sérgio Gomes Azevedo, no uso das competências previstas no artigo 18.º, n.º 1, alíneas a) e g), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, doravante designada por Segunda Outorgante;

**O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:**

**CAPÍTULO I**  
**(Disposições gerais e objeto)**

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente serão transferidos para a **Segunda Outorgante**, no seguimento da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, operada pelos artigos 38.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mais concretamente no que respeita às seguintes competências:

- a)** Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b)** Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e)** Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

**Cláusula 2.ª**

**(Forma)**

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo que dele faz parte integrante.

**Cláusula 3.ª**

**(Prazo)**

Os recursos previstos no presente acordo mantêm-se para os anos subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de alteração do mesmo, nos termos previstos na cláusula 11.ª.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Disposições e cláusulas por que se rege o presente acordo)**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário, observar-se-á:
  - a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - b) O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo (CPA)];
  - c) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)], em especial, a sua Parte III, com as devidas adaptações.

#### **CAPÍTULO II**

##### **(Transferência de recursos)**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Recursos financeiros e modo de afetação)**

1. Os recursos financeiros identificados no presente capítulo são comunicados pelo **Primeiro Outorgante** à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte, acompanhados do respetivo quadro de recursos financeiros, o qual é anexo ao presente acordo de transferência, fazendo dele parte integrante.
2. O montante máximo a transferir será atualizado anualmente com base no valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) do **Primeiro Outorgante**, constante no Orçamento do Estado.
3. A atualização decorrente do número anterior será arredondada por defeito para a unidade mais próxima.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Gestão e manutenção de espaços verdes)**

Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à gestão e manutenção de espaços verdes (Anexo I), são afetos os recursos financeiros previstos no anexo ao presente acordo, no valor global de **6.563,90€ (seis mil quinhentos e sessenta e três euros e noventa cêntimos)**.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)**

Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, são afetos os recursos financeiros previstos no anexo ao presente acordo, no valor global de **19.691,70€ (dezanove mil seiscentos e noventa e um euros e setenta cêntimos)**.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão)**

Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, são afetos os recursos financeiros previstos no anexo ao presente acordo, no valor global de 3.281,95€ (três mil duzentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)**

Para o exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (Anexo II), são afetos os recursos financeiros previstos no anexo ao presente acordo, no valor global de **6.563,90€ (seis mil quinhentos e sessenta e três euros e noventa cêntimos)**.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)**

Para o exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, são afetos os recursos financeiros previstos no anexo ao presente acordo, no valor global de **3.281,95€ (três mil duzentos e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos)**.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Disposições finais)**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Modificações)**

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo entre o **Primeiro Outorgante** e a **Segunda Outorgante**, observando-se, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 5.º a 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. As eventuais modificações ao presente acordo obedecem à forma escrita.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

(Vigência e eficácia)

1. O presente acordo entra em vigor na data da assinatura por parte dos representantes legais das partes outorgantes.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o presente acordo apenas produzirá os seus efeitos após aprovação dos órgãos deliberativos das partes outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_ de março de 2022.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

---

/Mário Constantino Lopes, Dr. /

(Presidente da Câmara Municipal de Barcelos)

Pela **Segunda Outorgante**,

---

/ Rui Sérgio Gomes Azevedo /

(Presidente de Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Sta Eulália))